



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AOS
PROJETOS DE LEI Nº 4.705, DE 2012 E Nº 7.989, DE 2014**

Altera a redação dos artigos 133 e 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o pagamento do adicional de 1/3 sobre as férias nas hipóteses de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa e de conversão de dias de férias em abono pecuniário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 133 e 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 133.

.....

.....

§ 5º Na hipótese do inciso III deste artigo, fica assegurado ao empregado o adicional de um terço sobre o salário normal, a que se refere o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, o qual deverá ser pago até 2 (dois) dias antes do início da paralisação dos serviços. (NR)”

Art. 143. É facultado ao empregado um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescida do abono de 1/3, previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

§ 4º O abono de 1/3, previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, calculado sobre as férias gozadas e sobre as férias convertidas em abono pecuniário, incidirá, no máximo, sobre a remuneração correspondente ao limite legal de férias anuais de 30 dias. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente